

# ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 e considerando que a licença de Construção da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA 3, concedida por meio da Resolução CNEN nº 77, de 25 de maio de 2010, estabelece em sua Condicionante 2.V.d que o Requerente deverá elaborar o Capítulo 19 do Relatório Final de Análise de segurança (RFAS) sobre Análise Probabilística de Segurança e Acidentes severos, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010: RESOLVE:

**Referendar o ato do Senhor Presidente, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 83/10, publicada no DOU nº 176, pág. 5, S. 1, de 14.09.10:**

ART. 1º Estabelecer o conteúdo e a abrangência do capítulo 19 do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA-3) que se refere à análise probabilística de Segurança e acidentes severos, conforme requisitos apresentados no anexo a essa Portaria, e

ART. 2º A inclusão do capítulo 19 no RFAS não desobriga o Requerente de apresentar o estudo de Análise Probabilística de Segurança (APS) completo para a prévia aprovação da CNEN.

**ODAIR DIAS GONÇALVES**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA**

Membro

**MARCOS NOGUEIRA MARTINS**

Membro

(DOU nº 042, de 01/03/2011 - Pág. 16/17 - Seção 1)

## RESOLUÇÃO Nº 98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010: RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Operação Permanente (AOP) da Unidade 1 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA-1)**, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, pelo prazo de 14 (quatorze) anos, nas condições estabelecidas, com exceção daquela referente ao Art. 16, da Portaria CNEN/PR nº 87, publicada no DOU nº 180, pág. 2, S. 1, de 20.09.10;

Art. 2º Alterar a redação do Art. 16º da portaria para o seguinte texto:

Art. 16º - A ELETRONUCLEAR está obrigada a apresentar uma Reavaliação Periódica de Segurança (RPS) até julho de 2014 com base no Periodic Safety Review of Nuclear Power